

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

#### 

ASSINATURAS

O preço de cada linha publicada nos *Diários* da *República* 1.\* e 2.\* séries é de Kz: 75,00 e para a 3.\* série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.\* série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## SUMÁRIO

## Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 84/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 85/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacuaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 86/11:

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 87/11:

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 88/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 89/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 90/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 91/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 92/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 93/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 94/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

### Decreto Presidencial n.º 91/11 de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Localização e limites da Reserva Agrícola de Bom Jesus)

A Reserva Agrícola de Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 1 513,89 hectares e um perímetro de 17,498 kilómetros, confronta:

A Norte: Uma Linha que partindo do ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na ponte da picada que vai para a povoação de Chiculu, seguindo o canal de irrigação em direcção Sudeste liga ao ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101) na intercepção do dito canal com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, numa extensão de 4,177 kilómetros;

A Sul: Uma linha partindo do ponto 4 ( $X = 341\ 107$ ;  $Y=8\ 985\ 873$ ), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, e seguindo a mesma picada para Sul, passando pelo ponto 5 ( $X = 340\ 653$ ;  $Y = 8\ 985\ 325$ ) liga ao ponto 6 ( $X = 337\ 888$ ;  $Y = 8\ 985\ 429$ ), numa extensão de 3, 606 kilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto 2 (X = 341 442; Y = 8 988 101), na intercepção do canal de irrigação com uma picada que passa junto da povoação de Chiculu, esta picada em direcção Sul liga ao ponto 3 (X = 341 880; Y = 8 985 950) e seguindo a picada da linha de alta tensão que liga ao ponto 4 (X = 341 107; Y = 8 985 873), na intercepção da picada com a linha de alta tensão, numa extensão de 3,263 kilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto 6 (X = 337 888; Y = 8 985 429), na intercepção da picada da linha de alta tensão na povoação de Zabela, e seguindo para norte no limite

da vegetação liga ao ponto 7 (X = 338 194; Y = 8 986 322) na intercepção com o canal de irrigação, este canal para montante até ligar ao ponto 8 (X = 337 526; Y = 8 989 384) na picada que liga a povoação de Zabela. Deste ponto 8 uma linha em direcção Nordeste liga ao ponto 1 (X = 338 647; Y = 8 990 021), na picada que vai para a povoação de Chicula), numa extensão total de 6,362 kilómetros.

#### ARTIGO 2.º (Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Agrícola de Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

# ARTIGO 3.º (Transferência para o domínio privado)

- 1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agrícola de Bom Jesus, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.
- Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

#### ARTIGO 4.º (Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

# ARTIGO 5.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

#### ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

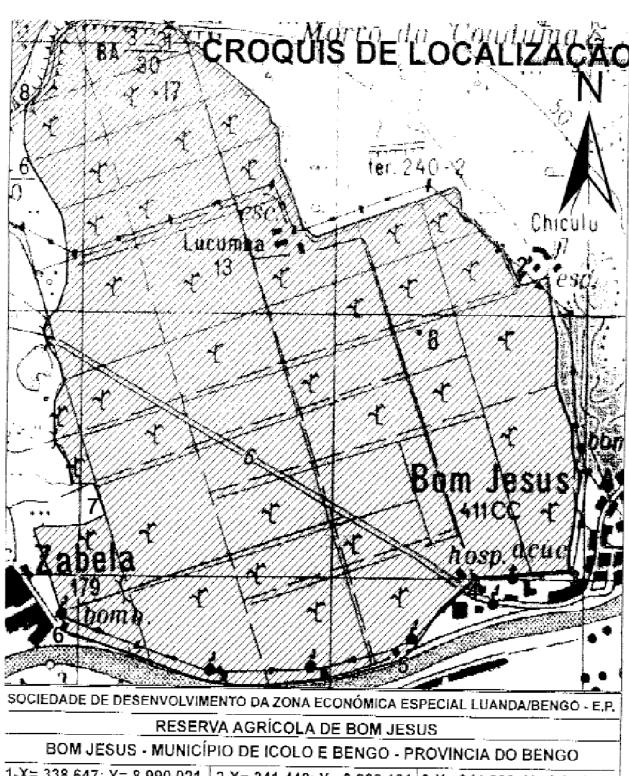
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.



		<u>VA AGRICOLA DE BOM JES</u>	
BOM JESUS	- MUNICÍ	PIO DE ICOLO E BENGO - P	ROVINCIA DO BENGO
1-X= 338 647; Y= 8 4-X= 341 107; Y= 8 7-X= 338 194; Y= 8	990 021 985 873	2-X= 341 442; Y= 8 988 101	3-X= 341 880; Y= 8 985 950 6-X= 337 888; Y= 8 985 429
FOLHA N° 108		Área: 1 513,89 ha	DATA: SETEMBRO 2010
1:25 000	Pe	rimetro: 17,498 km	

## Decreto Presidencial n.º 92/11 de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial, Luanda — Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado, da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda — Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

#### (Localização e Limites da Reserva Mineira do Quicabo)

A Reserva Mineira do Quicabo, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Dande, Província do Bengo, com a área de 85 616,76 hectares e um perímetro de 137,525 kilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X=351 220; Y=9090 753), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X=389 924; Y=9090000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 11,112 kilómetros;

A Sul: Uma linha que partindo do ponto F (X = 351 330; Y =9 059 369), em terreno baldio do Estado, e em direcção Este, liga ao ponto E (X = 368 000;9 059 228), em terreno baldio do Estado numa extensão de 16 737 km.

A Sudeste: Uma linha que partindo do ponto C (X = 389 959; Y = 9 076 000), em terreno baldio do Estado, liga ao ponto D (X = 368 000; Y = 9 074 000), em terreno baldio do Estado, em direcção Oeste, numa extensão de 22, 116 quilómetros, deste ponto D, uma linha em direcção a Sul, liga o ponto E (X = 368 000; Y = 9 059 228, em terreno baldio do Estado, numa extensão de 14 883 kilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto B (X= 389 924; Y = 9 090 000), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga ao ponto C (X = 389 959; Y = 9 076 000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 14 023 kilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto F (X = 351 330; Y = 9 059 369), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte, liga ao ponto A (X = 351 220; Y = 9 090 753),

em terreno baldio do Estado, numa extensão de 31,353 kilómetros.

#### ARTIGO 2.º (Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira do Quicabo, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 3.º

#### (Transferência do domínio privado)

- Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira do Quicabo transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.
- Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

#### ARTIGO 4.° (Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

# ARTIGO 5.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

# ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.